RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
(Art. 16 Da IN 20 TCESC)

ANEXO VII

I - Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da unidade jurisdicionada:

a) Estrutura Orgânica: Organograma do Órgão de Controle Interno:

A Lei 1434/03 que institui o controle interno no Município, e dá outras providencias alterada pela Lei 1471/03, foi revogada pela Lei Complementar n.º29/2011, de 03/08/2011.

Desta foi orientado que é imprescindível que o Município tenha Lei própria, de Controle Interno e disponha sobre suas finalidades conforme preceitua os art. 31, 70, 74 da CF/88, Lei. 4.320, art. 75 a 80, Lei n.º101/2000 LRF art. 59, 54;

No âmbito municipal, a instituição do sistema de controle interno deve ser formalizada por meio de lei específica, que regulará a sua atuação, para o atendimento do contido no artigo 31 da Constituição Federal.

Atualmente o Município possui no Plano de Cargos e Carreiras o cargo: Auditor de Controle Interno, o qual dispõe sobre as atribuições, porém não é considerado Órgão de Controle Interno.

Anexo segue a proposta de minuta em elaboração da Lei do Sistema de Controle Interno, para análise e apresentação junto a resposta do M.P.

b) Estrutura de Pessoal:

Servidor	**Cargo**
Adriana Boll	Auditor de Controle Interno
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: a) avaliar o cumprimento das metas constantes do Plano Plurianual – PPA, das diretrizes e metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a execução dos programas de governo e os orçamentos do Município; b) comprovar a legalidade, a legitimidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal direta, indireta e fundacional e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; c) exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; d) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;	

e) examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais, inclusive as notas explicativas e relatórios de gestão fiscal de órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;
f) examinar as prestações de contas dos agentes da Administração direta, indireta e fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
g) examinar as prestações de contas dos responsáveis pela aplicação de recursos de subvenções, contribuições e auxílios recebidos da Fazenda Municipal;
h) controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela Administração direta, indireta e fundacional;
i) realizar auditoria na área de pessoal, financeira, orçamentária, patrimonial, compras, licitações, tributária, administrativa e operacional;
j) cientificar a autoridade responsável pelo órgão em análise, quando constatadas ilegalidades ou irregularidades.

c) Procedimentos de Controle adotados exercício 2016

Data	Espécie	Finalidade/Resumo
ORIENTAÇÕES		
12/05	01 02	Adoção de processo de inexigibilidade com processo: serviços emergenciais de sobreaviso com a Beneficência Camiliana do Sul
02/06	03 04	Providências rfe parecer 68/2015- "procedimento de Verificação dos Atos de Admissão, verificação das concessões de vantagens e verificação de concessão das horas extras - Lei 2063/2016- "Concede Revisão De Remuneração Aos Servidores Públicos Municipais" - Avaliação do Estágio Probatório.
07/07	05	O Controle Interno tendo em vista o e-mail do financeiro@peritiba.sc.gov.br , no qual a agência Bancária do Banco do Brasil, solicita a regularização com urgência, sob o risco de a conta ficar sem responsáveis pela movimentação financeira, bem como a Lei não prevê a movimentação de conta de adiantamento por servidores municipais e após contato com Assessoria Jurídica, e Contábil e de projetos vimos orientar a alteração Alteração da Lei 1880/2011 e 854/1993 com as sugestões.
07/07	06	Audiência Pública para elaboração e discussão da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 e LOA- Lei Orçamentária Anual – 2017- Desta forma oriento desde já a definição e divulgação da realização da(s) Audiência Pública(s) para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual.
14/07	07	Orientações do e-Sfinge COM_600, CON200, CON-234, para não ocorrer a inconsistência.
10/08	08	Com o objetivo de tomar medidas corretivas quanto aos serviços prestados pelo CT n.º23/2016, vimos orientar/ repassar a decisão do TCE/SC rfe processo n.º14/00609442. DLC 468/2015 – Reinstrução Plenária, conforme Of.TCE/SEG n.º12.050/16. Foi analisado o caso e orientou-se observar o disposto nas cláusulas,

		especialmente como condição de recebimento de serviços e regular liquidação da despesa, o correto preenchimento dos "controles de inseminação", mediante indicação do período da execução a identificação do animal atendido, além de outros elementos que individualizem o serviço prestado, como a respectiva assinatura do agricultor.
02/09	09 10 11	O Controle Interno tendo em vista do recebimento por parte do Tribunal de Contas do Estado de SC- TCE/SC, vem orientar o que segue: Primeiramente cabe ressaltar que o Poder Executivo e o Departamento de Recursos Humanos ainda no exercício de 2015, através do Parecer n.º68/2015 – foi recomendado a implantação do cartão ponto de forma eletrônica e na sua ausência o Livro, com assinatura sequencial diariamente. Visitou-se todos os centro de custos para verificar o controle usado atualmente e recomendar a adoção de novas medidas, conforme orientação do TCE/SC http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Alerta%20sobre%20controle%20de%20frequ%C3%AAncia%20de%20servidor%20docx%204.pdf
11/10	12	Encerramento de Mandato
OFICIOS		
28/03	01 02 03	Remessa do Relatório de Controle Interno 6.º bimestre de 2016.
12/05	05 a 10	Encaminhar aos diversos setores cópia da Instrução Normativa SCI N.º 03/2016, que dispõe sobre o Uso de Linhas Telefônicas de Telefonia Móvel e Fixa no Município de Peritiba. O anexo deverá ser preenchido pelos Senhores(as) com a devida justificativa e entregue assinado ao Departamento de Recursos Humanos.
30/05	11 a 20	Encaminhar aos diversos setores cópia da IN SCI n.º04/2016 - Estabelece Normas procedimentos para gerenciamento e controle do uso de veículos, máquinas e equipamentos em geral, que compõe a frota do poder executivo municipal de Peritiba-SC e dá outras providências., para colaboração e divulgação aos servidores que fazem uso da frota de veículos e o seu cumprimento por todos os envolvido.
28/06	21	Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo em anexo a Comunicação Interna n.º10/2016 - e 05/2016, nas quais solicitamos diversas informações sobre ações desenvolvidas incluindo cobrança de dívida ativa, sem retorno.
21/09	22	Encaminha ao Chefe do poder Executivo, resposta do SCI, sobre para o oficio TCE/SAP N.º8529/2016.
	23	anulado
27/12	24	Vimos reportar o recebimento do Oficio n.º0898/2016/04PJ/CON, na data de 13/12/2016, que trata de requisição de informações, referente ao Protocolo 06.2016.00007479-9/MP/SC e prestar as informações e anexos.
INSTRUÇÕES NORMATIVAS		
12/05	03	Uso de linhas telefônicas de telefonia móvel celular e fixa no Município de Peritiba.

30/05 Publicado em 08/06	04	Estabelece Normas procedimentos para gerenciamento e controle do uso de veículos, máquinas e equipamentos em geral, que compõe a frota do poder executivo municipal de Peritiba-SC e dá outras providências.
COMUNICAÇÕES INTERNAS		
16/02	01	Verificando o Portal da Transparência do Município de Peritiba, constatamos a ausência dos valores de remunerações dos servidores municipais conforme previsão em Lei, art. 28, § 2º, XIV da Lei Orgânica do Município. Aplicação índice do reajuste – Revisão Geral Anual (parcial)
19/02	02	Solicitação de informações sobre controle de frota.
25/02	03	Solicitação de disponibilização do e-mail da auditora de controle interno no site oficial
29/02	04	12.º Congresso Catarinense de Sec. de Finanças, Contadores e Controladores Interno(atendido)
07/03	05	Desempenho da Arrecadação; notificações, cobrança e outros
08/03	06	Vimos sugerir através da presente que seja publicado no site institucional do Município os dados abaixo discriminados, criando-se uma pasta no local ***Transparência*** do site institucional do Município: http://www.peritiba.sc.gov.br/transparencia/index/codMapaItem/6865 - Cópia via e-mail: controle_interno@peritiba.sc.gov.br dos Termos de Cessão de Uso (móveis e imóveis) e concessão de direito real de uso de bens públicos em vigor no Município, bem como a publicação no site do Município dos mesmos. - publicação no site: transparência arquivo.pdf dos Conselhos Municipais em vigor - Convênios firmados em 2012 a 2016 - Relatório Estatístico da Lei de Acesso a Informação contendo (data do protocolo, pedido encaminhado/físico ou e-mail, nome, deferido, indeferido, resposta encaminhado via e-mail ou outro , qual?, data do encaminhamento. - Obras Públicas: nome da obra, inicio, Valor da obra, origem dos recursos, empresa contratada - Licitações: além do edital, publicar ainda no local: a ata da sessão pública, termo de homologação e adjudicação, ata de reunião de julgamento, relatório de lances. - Audiências públicas - Demais publicações: - orçamento participativo se houver e o cronograma das reuniões. - Procon endereço e telefone
07/03	07	Anulado
15/03	08 Saúde	Levantamento sobre Governança e Gestão na Saúde Pública, conforme orientação no endereço: http://www.tce.sc.gov.br/acom-intranet-ouvidoria/noticia/24591/tcesc-disponibiliza-orienta%C3%A7%C3%B5es-e-c%C3%B3digo-de-acesso-ao

28/03	09	Vimos sugerir através da presente objetivando local único de publicação, que seja publicado em tempo real no site institucional do Município no mesmo link das licitações encerradas os dados abaixo discriminados, dessa forma cumprindo a ***Transparência*** do Município. - Licitações: além da integra edital, publicar ainda no local: a ata da sessão pública, termo de homologação e adjudicação, ata de reunião de julgamento, relatório de lances, ata de registro de preços.
29/03	10	Ações da Assessoria Jurídica
01/04	11	Diligência TCE cestas básicas
07/04	12	Transferência de Bens devido a mudança de sala
04/05	13	- Metas Físicas e Financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na LOA – Lei Orçamentária Anual - Sugestão de Instrução Normativa: Controle da Frota. - Sugestão de Instrução Normativa: Controle de Bens Patrimoniais - Sugestão de Instrução Normativa: Uso de Linhas Telefônicas de telefonia móvel celular e fixa.
02/06	14	Parecer cfe IN n.º TC-11/2011 – admissões de pessoal. Aproveitamos a oportunidade para recomendar que a cada nomeação sejam atualizados os dados cadastrais dos servidores no sistema da folha de pagamento (cadastro/pessoa: e-mail, telefone, endereço, bairro, dependentes e outros) entendemos que a Certidão criminal não seja necessário solicitar nas admissões. Verificou-se ainda várias atestados ocupacionais sem a data de emissão: Irês, Jéssica e outros. Reforçamos o atendimento do disposto no inciso XIV, do §2.º do art. 28 da LOM. XIV - o Poder Executivo e Legislativo publicarão, anualmente, os valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos no âmbito da sua competência;
07/06	15	Parecer cfe IN n.º TC-11/2011 – admissões de pessoal.
19/07	16	Orientou-se que as atividades consideradas, típica, permanente e contínua, sejam incluídas no rol de cargo caso futuramente seja realizado concurso público, para não ser caracterizado burla ao concurso.
22/07	17	Limitações e Restrições em Período Eleitoral e Último Ano de Mandato. Diante dos Pareceres n.º 42(processo seletivo) e 43 (sem processo seletivo)– Nomeação de Pessoal, em anexo, vem orientar o que segue: A rigor as admissões estão vedadas neste período eleitoral, art. 73, V da Lei 9.504 entendo que as nomeações (independente de não ter seletivo), não se enquadra nas ressalvas das alíneas "a" a "d" do mandamento acima, penso que deveriam ter sido relocados outros servidores. Nomear por concurso publica homologado até dia 01/07 é uma das ressalvas, alínea "c", mas a regra é clara “Concurso Público”. Até 01/07 pode nomear , mas tem que ter seletivo, mesmo que simplificado. A

		partir desta data até o final do mandato somente se for através de concurso público homologado até 01/07/2016. Veja cartilha abaixo a partir da página 26, dispõe sobre as condutas vedadas no período eleitoral e especialmente na página 40 trata da área de pessoal:
22/07	18	Parecer cfe IN TC-11/2011 – admissão de pessoal Diante dos Pareceres n.º 42(processo seletivo) e 43 (sem processo seletivo)– Nomeação de Pessoal, em anexo, vem orientar o que segue: A rigor as admissões estão vedadas neste período eleitoral, art. 73, V da Lei 9.504 entendo que as nomeações (independente de não ter seletivo), não se enquadra nas ressalvas das alíneas "a" a "d" do mandamento acima, penso que deveriam ter sido relocados outros servidores. Nomear por concurso publica homologado até dia 01/07 é uma das ressalvas, alínea "c", mas a regra é clara "Concurso Público". Até 01/07 pode nomear , mas tem que ter seletivo, mesmo que simplificado. A partir desta data até o final do mandato somente se for através de concurso público homologado até 01/07/2016. Veja cartilha abaixo a partir da página 26, dispõe sobre as condutas vedadas no período eleitoral e especialmente na página 40 trata da área de pessoal: http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/final%20de%20mandato_TCE_2012_site_0.pdf http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/cartilha-encerramento-mandato-2012.pdf As cartilhas acima tem por escopo a sintetização das principais normas que devem orientar o comportamento dos agentes públicos durante o ano eleitoral, possibilitando agir com maior segurança e dentro da legalidade. Baseado sobretudo, na disciplina legal contida nos artigos 73 a 78 da Lei das Eleições (Lei 9504/97); no Código Eleitoral (Lei n.º4.737/65); na Lei n.º13.165/15 (Reforma Política), etc..
25/07	19	Limitações e restrições em Período Eleitoral e Último Ano de Mandato- Emissão de ALERTA
22/07	20	Parecer cfe IN n.ºTC-11/2011 – admissões Diante dos Pareceres n.º 45 e 46 (processo seletivo)– Nomeação de Pessoal, vem orientar o que segue: A rigor as nomeações, penso estar vedadas neste período eleitoral art. 73, V da Lei 9.504, e a nomeação não se enquadra nas ressalvas das alíneas "a" a "d" do mandamento acima, especialmente o item: c) a nomeação dos aprovados em **concurso público** homologados até o início daquele prazo 01/07; No meu ponto de vista a regra é clara "Concurso Público". De acordo com a publicação da cartilha FINAL DE MANDATO do TCE/SC, página 40, diz: A contratação e demissão de empregados temporários constituem, em regra, atos permitidos ao administrador público, mas a Lei

		Eleitoral torna-os proibidos, nos três meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, a fim de evitar qualquer tentativa de manipulação de eleitores. (BRASIL, 2003b).
07/03	21	Representação de Agente Público acerca de supostas Irregularidas em proc. Licit – descumprimento às disposições Inseridas nos editais e ausência de liquidação de desp. Pregões Pres. N.º 03 e 16/2009 e Conv. Ns. 04/2010 e 04/2012
29/08	22	Solicitar cópia dos Decretos 25 "A" 2013 que regulamenta a Lei 1927 – FUNDICOM - Cópia do Decreto que regulamenta a Lei 1738/2009 – Habitação
30/08	23	Representação de Agente Público acerca de supostas Irregularidas em proc. Licit – descumprimento às disposições Inseridas nos editais e ausência de liquidação de desp. Pregões Pres. N.º 03 e 16/2009 e Conv. Ns. 04/2010 e 04/2012
27/09	24	Encaminha ao jurídico cópia do oficio SCI 22/2016, encaminhado ao Prefeito em Exercício Valmor Pedro Bacca, na qual contem minha manifestação referente ao Oficio TCE/SAP n.º8529/2016
20/10	25	Parecer cfe IN n.º TC-11/2011 – admissões de pessoal
20/10	26	Destinada a Prefeita com assunto PROCESSO N.º: REP-14/00609442 – Inseminações .... encaminhamos a CI 21/2016-(jurídico) e CI 23/2016 (Assessoria Contábil) em anexo e a pedido do Dr. Rizzo foi conversado com os envolvidos e praticamente concluído as análises, estando sanado a restrição
Requisição de Informações		
04/05	01	Gabinete - Referente: Metas Físicas e Financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na LOA – Lei Orçamentária Anual. Foi solicitado a confecção de um Relatório de Atividades, com uma breve descrição da secretaria, gastos totais, avaliação físico/financeiras das metas previstas e alcançadas. Entregou-se um esboço com os programas e projetos atividades de cada secretaria para que fosse acompanhada e descrito suas realizações no decorrer do exercício
19/05	02	Sr. Tarcisio - Secretaria de Administração e Finanças – idem acima.
04/05	03	Sra. Cristiane -Secretaria de Educação-idem acima
06/06	04	Sr. Benno - Secretaria de Agricultura – idem acima
08/06	05	Sr. Valmor - Secretaria de Serviços Municipal – idem acima
06/06	06	Sra. Izabel – Fundo Municipal de Assistência Social
19/05	07	Sra. Eliani – Fundo Municipal de Saúde e Bem Estar Social
06/06	08	Sra. Helena – Furohabi
06/06	09	Sra. Helena – Fumdicom
04/05	10	Sra. Luiza – FMDCA
15/06	11	Sr. Gilberto – Câmara Municipal de Vereadores
19/05	12	Sra. Marlene – Departamento de Cultura e Turismo
15/06	13	Sra. Celestino – Desporto Amador
31/08	14	Sr. Benno – Informações para complemento de auditoria do setor.
31/08	15	Sra. Eliani – Informações para complemento de Auditoria no setor.(Plano

		Municipal de Saúde)
27/09	16	Sr. Gilberto Genta – Informações para complemento de Auditoria no setor – requisição de 04 processos licitatórios.
27/09	17	Sr. Gilberto Genta – Informações e documentos para complemento de auditoria no compras
04/10	17"B"	Sra. Eliani – Informações para complemento de auditoria no setor: cópia das atas e pareceres do CMS 10/15 a 10/16; Relação dos veículos; relação dos servidores e ocupação; cópia do plano de manutenção (PMOC); Relação de medicamentos básico fornecidos pela farmácia.
13/10	18	Sra. Eliani – Informações e documentos: 1. Cópia das Atas e pareceres lavrados pelo Conselho Municipal de Saúde de Outubro de 2015 a Outubro de 2016. 2. Relação dos Veículos da saúde. 3. Relação dos servidores da saúde e ocupação. 4. Cópia do Plano de manutenção, operação e controle (PMOC) de 14 climatizadores do FMS, e o controle mensal. 5. Relação de medicamentos básicos fornecidos pela Farmácia. 6. Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e o Decreto de Homologação 7. Controles relativos à movimentação/utilização dos veículos da Secretária de Saúde de Peritiba, nos quais contenham os dados dos trajetos efetuados, pacientes transportados e outros detalhes existentes nesses controles, relativos ao mês de Setembro de 2016; 8. Descrever como é feito o controle ponto dos servidores da Secretaria. 9. Comentar sobre cada item: 9.1. Existem falta de servidores na secretaria? Citar 9.2. Há segregação de funções? 9.3. Os cargos comissionados da secretaria exercem as funções de direção e chefia a qual foram nomeados ou existe desvio de funções de servidores comissionados e ou efetivos. 9.4. Outras informações acerca da secretaria, servidores, local que trabalho, equipamentos e máquinas e outros que julgar serem relevantes.
01/12	19	Sr. Gilberto Genta – Requisição de 02 processos licitatórios.

PARECER

Nº	Assunto	Situação
Parecer n.º01/2016	Convênio n.º2014 TR 2172 – Construção de Parques Infantis e aquisição de equipamentos para academia de ginástica.	Em conformidade com o Boletim de Medição da Obra e Laudo de Fiscalização, devidamente assinado pelo Engenheiro Civil – Fiscal da Obra, e pela Prefeita Municipal, foram constatas a

		regularidade e o cumprimento do objeto.
Parecer n.º02/2016	Convênio n.º2014 TR 3594 – Aquisição de Kit Professor Digital para a escola da rede municipal de ensino.	Regular. Processo Licitatório 13/2015, PP 09/2015 – CT n.º79/2015 – Aiox do Brasil Equipamentos de Informática. – Objeto: Aquisição de Kit Professor Digital no valor de R$ 28.000,00
Parecer n.º03/2016 a 08/2016	Processo administrativo de admissão temporária para o cargo de Auxiliar de Educação Básica, 40 horas semanais, para atuar no CEIMP. As seguintes servidoras: Giovana Deon, Ires Maria Sulzbach Bender, Jéssica Schmidt, Carina Paula Hack, Daiane Maltauro Roos e Ana Cláudia Sordi	
Parecer n.º09/2016	Processo administrativo de admissão para estágio probatório para o cargo de Médico da Família, Grupo 3, Nível 7, Classe "A" 40 horas semanais, o servidor Gladistone Coghetto Junior	
Parecer n.º10/2016	Processo administrativo de admissão para estágio probatório para o cargo de Fiscal de Tributos, Grupo 3, Nível 2, Classe "A" 40 horas semanais, o servidor Márcio Maraschini.	
Parecer n.º11/2016	Processo administrativo de admissão para estágio probatório para o cargo de Inseminador, Grupo 2, Nível 3, Classe "A" 40 horas semanais, o servidor Ademar Grave	
Parecer n.º12/2016 a 16/2016	Processo administrativo de admissão temporária para o cargo de Professor, Grupo 4, Nível 12, Classe "A" 20 horas semanais, as servidoras: Karine Eli Muller, Leticia Fernanda Lawrenz, Luana Carolina Schardong, Fabricia Schoenell, Jonatan da Campo.	
Parecer n.º 17/2016	Processo administrativo de admissão temporária para o cargo de Auxiliar de Educação Básica, 40 horas semanais, para atuar no CEIMP, a servidora Noeli Welter.	
Parecer n.º 18 a 23.	Processo administrativo de ampliação de carga horária por tempo indeterminado para o cargo de Professor, Grupo 4, Nível 12, Classe "A" 20 horas semanais, a servidora Adriana Tavares, Sandra Maria Cagnini, Adilson Antonio Galli, Kelin Sibila Simon, Paula Roberta Gerhardt e Roselei da Silva Pissaia.	
Situação: Regular, conforme art. 12º da Instrução Normativa nº TC–11/2011 de 16/11/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Apontou-se providência no sentido de constar na ficha cadastral o horário de trabalho.		
Parecer n.º 24/2016	A pedido do Departamento de Recursos Humanos emitiu-se o parecer referente pedido de licença sem vencimentos para o período de 02 anos da servidora Elizane Ascari Bervian.	O presente parecer foi analisado e discorreu-se sobre o questionamento, de acordo com a legislação vigente.
Parecer n.º 25/2016	Processo administrativo de admissão em estágio probatório para o cargo de Motorista, Grupo 1, Nível 7, Classe "A" 44 horas semanais, a servidora Elaine Hackbarth de Oliveira.	
Parecer n.º26/2016	Processo administrativo de admissão em estágio probatório para o cargo de Enfermeira, Grupo 3, Nível 4, Classe "A" 40 horas semanais, a servidora Simone Sordi.	

Parecer n.º 27/2016	Processo administrativo de admissão temporária para o cargo de Professor, Grupo 4, Nível 12, Classe "A" 20 horas semanais, a servidora Diana Paula Ferreira.
Parecer n.º 28/2016	Processo administrativo de admissão em comissão para o cargo de Secretária de Saúde e Bem Estar Social, 40 horas semanais, a servidora Eliani Mortari
Parecer n.º29/2016	Processo administrativo de admissão temporária para o cargo de Auxiliar de Educação Básica, 40 horas semanais, a servidora Silvana de Souza Stockmann
Parecer n.º 30/2016	Processo administrativo de admissão temporária para o cargo de Odontólogo, 40 horas semanais, a servidora Angela Giacomin
Parecer n.º 31/2016	Processo administrativo de admissão temporária para o cargo de Agente de Saúde, Grupo 2, Nível 2, Classe "A" 40 horas semanais, a servidora Juliana Aparecida da Silva. cfe processo seletivo n.º06/2014, no período 04/04/2016 a 03/04/2017.
Parecer n.º 32/2016	Processo administrativo de admissão em comissão para o cargo de Diretor de Finanças, Nível CC-4, 40 horas semanais, o servidor Celestino Borges Vieira, a partir de 04/04/2016.
Parecer n.º33/2016	Processo administrativo de admissão para estágio probatório no cargo de Servente de Serviços Internos, 40 horas semanais, a servidora Lilian Andréa de Camargo Rauber, cfe concurso público 01/2015, a partir de 02/05/2016.
Parecer n.º34/2016	Processo administrativo de admissão em comissão para o cargo de Coordenador de Serviços Gerais, Nível CC-1, 40 horas semanais, a servidora Taimara Camila Chinelato Lohmann.
Parecer n.º35/2016	Processo administrativo de admissão pra estágio probatório no cargo de Servente de Serviços Internos, Grupo 1, Nível 1, Classe "A", 40 horas semanais, a servidora Danira Dersi Sanchez Lopez, cfe concurso público 01/2015, a partir de 01/06/2016.
Parecer n.º 36/2016	Processo administrativo de admissão temporária no cargo de Auxiliar de Educação Básica, 40 horas semanais, a servidora Mariana Hassemer, cfe processo seletivo 03/2015, no período de 20/05/2016 a 20/12/2016.
Parecer n.º37/2016	Processo administrativo de admissão de servidor efetivo para ocupar o cargo em Comissão de Contador Geral do Município, Nível CC-7, 40 horas semanais, o servidor Gilberto Takechi Genta, a partir de 18/04/2016.tir de 18/04/2016.
Regular, conforme art. 12º da Instrução Normativa nº TC–11/2011 de 16/11/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Apontou-se providência no sentido de constar na ficha cadastral o horário de trabalho, que sempre conste no Decreto Grupo, Nível do cargo, orientou-se que cargo em comissão sempre deve ser para chefia para não caracterizar desvio de função, orientou-se que seja atendido o Parecer n.º 254 da FECAM, que trata que a avaliação em estágio probatório somente ocorra quando o servidor estiver ocupando o seu cargo efetivo.	
	Análise de Prestação de Contas por amostragem de Liziane Klein Gaertner, referente ao adiantamento, NE: n.º 299/2016, e OP 211/2016, requisição n.º04/2016 - destinados a custear despesas com combustíveis e outros gastos de pronto pagamento de carros municipais — Verificou-se pagamento de despesa com combustíveis : CF:332893 – 24/03/2016 – Posto Dom Bosco – Veículo: MLS: 9539 – KM: ausente. Recomendou-se observar com base no art. 11, §3.º da IN n.º14/2012 do TCE/SC

Parecer n.º 38/2016	quando a serviço fora do Município.	
	Prestação de Contas de Procon/Município de Concórdia, referente viabilização de atendimento ao Município de Proteção e Defesa do Consumidor,(convênio 29/2013, processo n.º10774/2009, sendo NE: 148/16, OP: 1402/16 e OP: 1985/16.	Regular. Após análise da prestação de contas relativa ao repasse evidencia-se com base na Instrução Normativa n.º 14/2012, que aplicou os recursos públicos recebidos.
	Prestação de contas referente ao Relatório de Atividades, Balancetes e Controle Bancários, do repasse: R$ 6.425,00 para Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – OP n.º1298 e OP 2005 - destinados a CONTRIBUIÇÃO MENSAL COM A ENTIDADE AMAUC COM A UTILIZAÇÃO DOS SEUS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS DIVERSOS SETORES.	Regular, constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos.
	Prestação referente ao Relatório de Atividades, Balancetes e Controle Bancários, o repasse: R$1.900,00 do Consórcio Lambari. OP: 2006-2007-2008 destinados a assegurar a prestação de da manutenção de suas atividades ou para investimentos. Contrato de Rateio n.º01/2016 de 08/12/2015, firmado entre o consórcio e os municípios filiados.	A entidade mencionada, aplicou os recursos públicos por ela recebidos. Sendo assim, considera-se REGULAR a presente prestação de contas, porém orienta-se a utilização dos serviços por eles prestados, tendo em vista que o Município de Peritiba não consta no relatório de abril de 2016, ou seja não utilizou os serviços do Consórcio Lambari.
	Prestação de Contas de Mariluci Sordi Klein – Orientadora Educacional, referente ao adiantamento, no valor de R$ 900,00 - EMPENHO n.º 908/16 e OP n.º1142 de 23/03/16- destinados a custear despesas com alimentação, transporte, hospedagem e outros gastos de pronto pagamento de servidores municipais quando a serviço fora do município com posterior prestação de contas.	Observou-se que na Lei 1828/2010 não existe base legal para pagamento de despesas a membros pertencentes a conselhos municipais, bem como uso de veículo público para transporte de atletas em treinos de atletismo assim orienta-se que a Lei seja revisada ou criada nova Lei que autoriza o pagamento de despesas no esporte e na cultura, além da autorização de uso de veículos públicos para o transporte de atletas. (vide NF anexo a PC), anexo sugestão de Lei.
	Prestação de Contas de Mariluci Sordi Klein – Orientadora Educacional, referente ao adiantamento, no valor de R$ 750,00 -	Observou-se que na Lei 2074/2016 autoriza as despesas para as festividades do KERBFEST, de acordo com o Plano de

	EMPENHO n.º 1513 e OP n.º2096- destinados a custear despesas com premiações das brincadeiras e jogos típicos que faz parte das festividades do 95º kerbfest de Peritiba (Lei 2074 de 28/04/16) a realizarem-se no dia 16/05/16 na praça José Hilário Simon com inicio previsto para as 16H, com posterior prestação de contas, conforme requisição de adiantamento n.º04/2016	Trabalho, porém não especifica que seja através de adiantamento. Assim orienta-se que a Lei 1828/2010 que autorizas os adiantamentos seja revisada ou criada nova Lei que autoriza o pagamento de despesas no esporte e na cultura, tendo em vista que a mesma não prevê este tipo de despesa.
	Prestação de Contas de Mariluci Sordi Klein – Orientadora Educacional, referente ao adiantamento, no valor de R$ 950,00- EMPENHO n.º1606 e OP n.º2250- destinados a custear despesas com alimentação e outros gastos de pronto pagamento de servidores municipais quando a serviço fora do Municipio, com posterior prestação de contas, conforme requisição de adiantamento n.º05/2016.	Regular, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 1828/2010 c/c o item 4.4, anexo I da IN 2/2012- SCI.
Orientou-se ainda que o Dpto de compras, efetue licitação para contratação de empresas do ramo de alimentação dos Municípios (Concórdia, Chapecó, Joaçaba, Ipira) para fornecimento de refeições aos servidores que se deslocam quando a serviço fora do Município, tendo em vista que nesses locais já não é mais despesa imprevista pois já se sabe que é quase todos os dias ou semana o deslocamento. Orienta-se ainda criação de Lei especifica visando autorizar o Poder Executivo a transportar pessoas em eventos para outras cidades, quando em representação do Município, mediante auxilio financeiro e/ou transporte com veículos contratados ou da frota do Município, etc.....		
Parecer n.º39/2016	Processo administrativo de admissão temporária no cargo de Professor, Grupo 4, Nível 12, Classe "A", 20 horas semanais, a servidora Nércia Méri Sganderla, cfe processo seletivo 03/2015, no período de 01/07/ a 20/12 de 2016.	
Parecer n.º 40/2016	Processo administrativo de admissão temporária no cargo de Professor, Grupo 4, Nível 12, Classe "A", 20 horas semanais, a servidora Karine Elis Müller Griebeller, cfe processo seletivo 03/2015, no período de 01/07/ a 20/12 de 2016.	
Parecer n.º 41/2016	Processo administrativo de admissão temporária no cargo de Técnico em Enfermagem, Grupo 3, Nível 1, Classe "A", 40 horas semanais, a servidora Juliana Aparecida da Silva, cfe processo seletivo 02/2016, no período de 01/07/16 a 30/06/2017.	
Parecer n.º 42/2016	Processo administrativo de admissão temporária no cargo de Agente de Saúde, Grupo 2, Nível 1, Classe "A", 40 horas semanais, a servidora Gessi Salete Sal Zott, cfe processo seletivo 06/2014, no período de 04/07/16 a 31/12/16.	
Parecer n.º 43/2016	Processo administrativo de admissão temporária no cargo de Professor em habilitação, 40 horas semanais, a servidora Rutia Leilane Hilgert, não foi informado o processo seletivo, conforme Decreto 89/2016 e 90/2016, pelo período de 18/07/2016 a	

	30/09/2016.
Parecer n.º44/2016	Processo administrativo de admissão em comissão no cargo de Coordenador Chefe dos Serviços da Saúde, Nível CC-2, 40 horas semanais, a servidora Alexandra Selma Gastmann, a partir de 01/08/2016.
Parecer n.º45/2016	Processo administrativo de admissão temporária no cargo de Operador de Máquinas, Grupo 1, Nível 7, Classe "A", 40 horas semanais, o servidor Rodrigo Fabiano Ruppenthal, cfe processo seletivo n.º02/2016, no período de 01/08/2016 a 31/12/2016
Parecer n.º46/2016	Processo administrativo de admissão temporária no cargo de Agente de Saúde, Grupo 2, Nível 2, Classe "A", 40 horas semanais, a servidora Suelen Edineia Borré, cfe processo seletivo n.º06/2014, no período de 01/08/2016 a 31/12/2016
Parecer n.º47/2016	Processo administrativo de admissão de efetivo efetivo para ocupar o cargo eletivo de Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, 40 horas semanais, a servidora Cristiane Salete Hoffmann da Costa, a partir de 10/10/2016.
Parecer n.º48/2016	Processo administrativo de admissão para ocupar o cargo eletivo de Secretário de Serviços Municipais, 40 horas semanais, o servidor Adolfo Francisco Petter, a partir de 10/10/2016.
Parecer n.º 49/2016	Processo administrativo de admissão em estágio probatório para o cargo de Servente de Serviços Internos, Grupo 1, Nível 1, Classe "A" 40 horas semanais, a servidora Flávia Tereza Engel, cfe concurso público n.º01/2015, a partir de 03/10/2016.
Conforme art. 12º da Instrução Normativa nº TC–11/2011 de 16/11/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Apontou-se providência no sentido de constar na ficha cadastral o horário de trabalho, que sempre conste no Decreto Grupo, Nível do cargo, orientou-se quanto as nomeações vedadas em período eleitoral, art. 73, V da Lei 9.504, devendo se enquadrar nas alíneas "a" a "d", ou seja nomeação de aprovados em concurso público homologados até o inicio do prazo que é 01/07/2017.	
Parecer n.º50/2016	Através da CI 44 foi solicitado parecer quanto aos seguintes questionamentos: Servidor público efetivo, pode assumir a presidência da câmara dos vereadores? Pode ser nomeado secretário irmão de um vereador? Pode ser nomeado um secretário e nomear em cargo comissionado o cunhado desse secretário? Como agente de saúde efetiva, ela pode receber uma Função Gratificada FG para ser coordenadora das agentes de saúde? A solicitação foi encaminhada pelo senhora Liziane Klein Gaertner, Analista de Recursos Humanos, a qual detém legitimidade para a subscrição da peça indagativa. É o breve relato.	O presente parecer foi analisado e discorreu-se sobre cada questionamento, de acordo com a legislação vigente municipal da Lei Orgânica Municipal e outras sendo: Art. 45 – Dos Vereadores; Art. 64 – Ao presidente da Câmara, compete; Art. 50 – O vereador não poderá; Art. 28 a 33 – Dos Servidores Públicos Municipais Art. 19 - LO Prejulgado n.º2086; Prejulgado n.º1375; EC n.º19/1998; Súmula Vinculante n.º13 do STF Art. 37 da CF/88

		XI Ciclo de Estudos de Controle Público da AM Lc n.º39/2012 Lei 1.292 PNAB – Politica Nacional da Atenção Básica Portaria n.º648 Nacional Guia prático do Programa Saúde da Família
Parecer n.º 51/2016	Análise de processos licitatório da entidade Prefeitura	Vide inciso VI do presente relatório (IN 20/2015)

d) Forma/meio de comunicação/integração entre as unidades

Os avisos, comunicados e demais documentos recebidos através do Sistema e-Sfinge foram encaminhados via e-mail aos setores interessados, abaixo citam-se o envio de alguns e-mails.

Data	Espécie	Finalidade
REUNIÕES ESPECIFICAS		
22/06	REUNIÃO	Repasse informações IN 20/2015 Requisição de Informações – Metas Controle de Frotas IN CCI – 04/2016 Questionários IEGM-TCE/SC Diversos Assuntos
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
04/01	compras@peritiba.sc.gov.br	IN n.º21/2015, , que trata das análise das licitação e dispensas/inexigibilidades de licitações, sendo que os municípios devem enviar por meio eletrônico, até o dia seguinte a primeira publicação do aviso no órgão oficial as informações E documentos discriminados nos anexos desta IN. http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/leis_normas/INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N%2021-2015%20CONSOLIDADA.pdf Repassando usuário e senha
05/01	Câmara	Atualizar o sistema Betha pra versão 8653/003 Que a nossa já esta nesta versão... pois não consigo importar
29/01	Sdr	Atualização Dart: envio oficio e declaração – Subnutrição Infantil
10/02	Sdr	Atualização Dart CRF-29/02/2016
12/02	Liziane	Peço a gentileza de enviar no e-mail os decretos abaixo: Decretos de 2015: 138-139-148-149-154.
15/02	Câmara	Qual o salário do vereador no ano de 2016? olhei no transparência e é o mesmo de 2015 é isto, está correto? Última atualização: 27/11/2015 10:45:37
15/02	Sdr	Atualização Dart: envio oficio e declaração – Subnutrição Infantil
15/02	helpdesk@tce	Por gentileza teriam como verificar o recebimento dos arquivos Enviei pela parte da manhã e aparece como ausente. É necessário tentar reenviar ou devemos aguardar.

15/02	Vanderlei	Lei n.º13.204 – Transferências voluntárias
16/02	Camara	Atualização do site: Boa Tarde Estaremos notificando o setor de Recursos Humanos para verificar esta situação. Os dados estão atualizados e desta forma verificou-se que o percentual de aumento aplicado quanto ao índice de reposição foi de 11,27% para o legislativo. Diante do exposto vimos explanar sobre o mesmo: A Lei n.º1413/02 – Fixou que a revisão geral e anual da remuneração seria sempre nos mês de Janeiro, sem quaisquer distinção de índices, na forma do inciso X, art. 37 da CF/88., e a utilização da variação Seria o INPC, medido e publicado pelo IBGE. Desta forma como se pode ver anualmente deste então o reajuste entre 2003 a 2015 ocorreu sempre Pelo Índice INPC/IBGE, sendo o último o D- 12/2015 no percentual de 6,23%. (Executivo/Legislativo) A Lei n.º2051/2015, estipulou o índice do INPC/IBGE para o Poder Legislativo(ou seja o mesmo do Município) http://www.portaldefinancas.com/inpc_ibge.htm (ganho real inflação 11,27%) Em janeiro de 2016 a Lei n.º2063/2016, concedeu ao Poder Executivo a revisão de remuneração em 9% (não indicou qual foi o índice adotado) a partir de 2016, ou seja inferior ao índice medido pela inflação adotado até 2014 para a Revisão Geral Anual conforme Dispõe o art. 37 da CF/88, art. 4.º da LC 20/2010 Observou-se ainda que a Lei n.º2063/2016 também não revogou a Lei n.º1413/02. Tendo em vista a isonomia dos poderes, ainda considerando que os art. 4º da LC 20/2010. Art. 46, §1.º III, o índice de revisão geral anual não deveria ser aplicado igualmente Ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo. *X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso,* ***assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*** Qualquer um que lê o artigo compreende o que a frase final quer dizer: que, anualmente, o chefe do executivo fará a revisão anual da remuneração dos servidores públicos – o reajuste – para que estes, os vencimentos, guardem o seu valor real, e não apenas sua fixação nominal. Esta regra constitucional deve ser cumprida? E, assim, se a revisão da remuneração que não a atualize com a inflação anual, os vencimentos se tornam defasados? A Lei não deveria ser complementar??? Diante do acima, venho solicitar a Vossa Assessoria Jurídica a análise bem como o mesmo também será repassado ao Setor de Recursos Humanos do Município para um parecer do procedimento adotado.
18/02	Vanderlei	e-sfinge
23/02	Câmara	Terias as transparências da Audiência publica de ontem para repassar. Excel-superávit, pdf, etc
23/02	Liziane	Tens como passar o valor do INSS arrecadado em 2015 de compensação do INSS.
26/02	Liziane	Gostaria de uma cópia do documento emitido pelo jurídico para a restituição dos valores realizados pela Prefeita, pelo Pgto a maior de subsídios.
26/02	Vanderlei	e-sfinge
26/02	e-mail Vanderlei	TCE/SC - COMUNICA que a remessa dos balanços das unidades gestoras dos municípios e do Balanço Consolidado dos municípios fica prorrogada até o dia 15/03/2016.
29/02	rizzo-Saatkamp	Amanhã cedo terá reunião cfe cronograma de equipe Assunto: Final de Mandato/Ano Eleitoral ou demais assuntos Que queiram falar na mesma.
29/02	Rizzo Saatkamp	Reunião transferida para quinta feira, motivo: viagem da Prefeita e secretários

01/03 02/03	educação	Segue anexo as planilhas para providenciar os dados iniciais: Cadastro do veículo, Cadastro motorista, Novo Modelo de diário de bordo 2- Cristiane, segue em anexo, a parte da educação relativo a análise do TCE/SC sobre as contas do FUNDEB, O QUAL FOI EMTIDO agora em fev/2016, as relativas a 2015 serão apreciadas pelo Tribunal neste ano de 2016. Envia os 03 anexos a eles penso que estará atendido, pois ali no oficio consta Também o número do processo o qual pode ser consultado por eles. Qualquer coisa o Vanderlei estará aqui amanhã cedo.
04/03	compras	Renovação do Certificado Digital
08/03	educação vanderlei	FUNDEB
09/03	Câmara Geovane	Está disponível para assinatura o e-sfinge da Câmara de Vereadores
14/03	e-mail tributação	Abaixo segue o link para você se cadastrar com o email tributação E caso tiver dúvidas entrar em contato com a betha, faça seu cadastro Se precisar de ajuda me diga. https://servicos.betha.com.br/atendimento/cliente/login.faces
18/03	Vanderlei	e-sfinge
21/03	Vanderlei	Fundeb
22/03	Câmara Vanderlei	O Balanço está disponível para assinatura na sala virtual para a câmara Vereadores (contador) e FMS (gestor)
23/03	Sdr	Segue em anexo as Certidões CAIXA/CEF para atualizações do Dart.
24/03	Casan Epagri cohab	Por gentileza estamos com a CND vencida no DART, Tens como verificar se existe pendência para: 82.815.085/0001-20 – Município de Peritiba.
29/03	Liziane	Soube que existe um Decreto que regulamenta sobre uso/dirigir veículos municipais, tens como me passar qual é o número dele.
30/03	Vanderlei	Pré-validações-FMS-PMP
30/03	e-mail saúde	Segue norma do TCE/SC sobre Levantamento sobre Governança e Gestão na Saúde Pública (recebimento do código para acesso ao questionário e cadastramento do interlocutor).
30/03	e-mail Câmara	Peço a gentileza de na possibilidade ler e norma e sugerir alterações que achar necessário, Estarei implantando a mesma nos próximo dias e já está em fase final. Obrigada.
31/03	e-mail Vanderlei	Comunicado TCE/SC ementário da receita
31/03	Iza.criss	Parecer Assistência Social Parecer Conselho do Idoso
07/04	e-mail; prefeita rizzo saatkamp	Preciso dar um retorno ao TCE/SC sobre a diligência Processo em anexo, Conforme contato telefônico pela parte da manhã, solicitaram que precisam de uma resposta urgente se vai ser respondida, ou será solicitado novo prazo, etc. Como tomei conhecimento desse processo tb neste momento e como houve contato anterior do Servidor do TCE/SC e comunicado 11/2016 expedido a Exma Prefeita em 01/04/2016, peço a fineza de comunicar-me do qual foi ou será o procedimento adotado para que eu possa dar O retorno ao TCE/SC REP-14/00605021
12/04	Prefeita contador, Vanderlei, planejament o	Caros Colegas ,segue anexo as normas recebidas, se puderem ir vendo quem será parte da comissão e etc.. Takechi veja pra passar para o setor responsável não tenho e-mail dele.
14/04	cras Mariluci	Parecer FIA-CMDCA Relação de Empenhos 2015

14/04	Vanderlei	Parecer C.A.E
18/04	saúde	Parecer 115 e 117 de 2015 – Saúde
20/04	Vanderlei	A conta 92042 da AMAUC está com saldo invertido
20/04	Vanderlei/CEIMP	SIGPC
26/04	patrimôni	Anexos/modelos/manuais patrimônio
26/04	contador	Norma patrimônio
26/04	Luciana	Resposta questionário curso superior ciências contábeis
26/04	Camara	Assinatura digital balanço
26/04	Vanderlei/Creche	Parecer CAE
28/04	Liziane	TCE/SC altera norma que trata da remessa eletrônica de documentos de atos de pessoal
29/04	Geovane Petter	Já está disponível para assinatura o Balancete do 1.º bimestre de 2016, Na sala virtual.
02/05	Vanderlei Liziane Camara	Segue anexo algumas orientações do TCE/SC Especialmente sobre cadastro no tipo de vínculo do servidor, SFINGEWEBSERVICE_ATOS_PESSOAL.PDF
04/05	Vanderlei Câmara	Comunicado oficial TCE – 02/05/2016- Regras de Consistência, com caráter IMPEDITIVO:
04/05	financeiro@betha prefeita	Orçamento Frotas: A pedido da Senhora Prefeita e analisando os valores pagos a Betha Sistemas sendo: R$ 1.351,99 Tributação(Fly e-nota, Livro Eletronico, tributação, tributos web) R$ 1.126,61 – Contabilidade Pública FMS/PMP= R$ 1.126,61 R$ 315,45 – Planejamento R$ 416,84– Licitações/Compras R$ 247,65 – Tesouraria R$ 281,66 – Patrimônio R$ 191,53 – Fly Transparência R$ 675,97 – folha Pgto R$ 299,57 – Controle Financeiro TOTALIZANDO R$ 4.907,47 Vimos solicitar um orçamento para o sistema de frotas até o final do exercício de 2016. Queremos ressaltar que os valores acima para um Município de porte pequeno como o nosso são elevados e precisamos conter custos, mas iremos analisar o orçamento juntamente com outras 02 empresas para podermos fazer a aquisição, haja vista não podermos aditivar nesta licitação.
04/05	financeiro@betha contador financeiro@peritiba	Tendo em vista nossa legislação, pela presente vimos solicitar da empresa Que na emissão das próximas notas fiscais sejam destacadas os impostos abaixo: 1,5% de IRPJ - 2% de ISS
06/05	patrimôn	Sugestão de modelo de Instrução Normativa – Controle de Bens Patrimoniais
06/05	finanças@concordia	Agendamento de 02 dias para que o servidor Márcio possa visitar área tributária do Município de Concórdia para troca de experiências e orientações no sentido de auxiliá-lo em suas atividades rotineiras.
09/05	Vanderlei, liziane,saatkamp, rizzo	Ofício TCE/DAP n° 6288 /2016.- editou a **Instrução Normativa N. TC-23/2016**, que alterou a **Instrução Normativa N. TC-11/2011,**
09/05	Tributação	Envio Manual Divida Ativa, perguntas e respostas
10/05	liziane@	Referente o Decreto n.º26/2016 – Amplia a carga horária de professores por tempo

		indeterminado, sabe me informar qual é a base legal. A Lei que rege sobre isto???
10/05	liziane@	De acordo com o OS n.º04/2015, item 7.1- Das vagas - Gostaria de saber qual a vaga que cada professor desde decreto assumiu no Município.
11/05	Convênios	Atualização dart – CND – CRP 02/11/16 e CRF – 08/06
13/05	Vanderlei, Geovane, camara	Comunicado oficial terceiro bimestre 2016 – regras de consistência com caráter impeditivo
18/05	Vanderlei@	Envio de 02 anexos, modelos sugestivos de requisição de informações inciso II, anexo V da IN 20/2015.
19/05	cultura@	Conforme contato telefônico estamos enviando anexo O Relatório das Ações e Atividades desenvolvidas Pelo Depto da Cultura e Turismo no exercício de 2016 O qual fará parte do Rel. do Controle Interno e Do Relatorio Prestação de Contas do TCE/SC. Requisição de informações 12/2016 – Cultura.
19/05	tesouraria prefeitaneusa,rizzo, saatkamp	Envio por anexo para conhecimento assuntos tratados na reunião dos contadores e controladores da AMAUC, na data de 17/05/2016.
19/05	Vanderlei@,rizzo, saatkamp, contador@Liziane@	Envio por anexo do comunicado n.º20/2016 da FECAM_Calendário, **Cronograma para cumprimentos de prazos estabelecidos pelo Governo Federal.**
20/05	contador@	Requisição 02-2016 – administração - Gostaria que cada um providenciasse sobre os dados do seu dpto para podermos consolidar as informações. - dpto de tributação; - dpto de Recursos Humanos; - Tesouraria; - Contabilidade; - Obras; - Planejamento - Patrimônio; - Frotas.
20/05	vanderlei	Relatório de inconsistências do e-sfinge
24/05	tributação@	Bom Dia Márcio, põe um recado no site no momento q estiver disponível os carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), veja minha sugestão, mas adapte.
24/05	gabinete@	Destaque no site pra ver se teremos mais participação. Audiência pública sobre metas fiscais será realizada na próxima semana em Peritiba Município vai promover evento para avaliar cumprimento das metas fiscais no primeiro quadrimestre de 2016 --- A administração municipal de Peritiba vai promover na próxima xxxxxxxxx, dia xxxxx, uma audiência pública de avaliação do cumprimento das metas fiscais do primeiro quadrimestre de 2016. Os números serão apresentados na Câmara de Vereadores, a partir das xxxxx horas. Um dos pilares de sustentação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é a transparência da gestão mediante a participação popular. Com isso, a administração municipal espera a presença dos moradores na audiência, que cumpre o que exige a LRF.
24/05	Vanderlei	Envio de restrições do e-sfinge
25/05	Vanderlei	Correção em relatório do RREO
25/05	Vandelei@	BRDE Municípios - Solicitação de Financiamento Município de Peritiba - Verificação de Limites
30/05	educação@	Envio de modelo novo de diário de bordo, específico ônibus
31/05	Todos os setores	Segue anexo comunicado recebido do TCE/SC, Penso ser de suma importância a participação de servidores do Município no treinamento.
31/05	contador@fin	Enviando os dados contábeis ao TCE/SC verificou-se algumas inconsistências, segue em anexo

	anceiro@vanderlei@	relatórios e diante do exposto seguem considerações a cerca dos Cons ocorridos para este Setor de Tesouraria. (Con600, Con200, Con234)
31/05	contador@financeiro	Orienta-se que não deve fazer pagamento com recurso diferente o documento. Orienta-se que não deve ser feita despesa extra sem vinculo com documento de origem.
01/06	liziane@	Manual de configuração do e-Social
01/06	contador@;compras@.;financeiro@;liziane@	Lei_8.666-1993 (Licitações) Lei_10.520-2002 (Pregão) Lei_11.947-2009 (FNDE Merenda) Lei_101-2000 (LRF) Lei_123-2006 (ME_EPP) Decreto_7892-2013 (SRP)
06/06	bloco@agricultura@Epagri	Segue em anexo requisição com o modelo de relatório de atividades a ser preenchido pela Secretaria de Agricultura Gostaria que cada um providenciasse os dados do seu dpto para podermos consolidar no final do exercício Descrevendo as atividades/ações realizadas por esta Secretaria Requisição 004-2016 – agricultura.
06/06	saatkamp@rizzo@gprefeitaneusa@	Segue em anexo requisição com o modelo de relatório de atividades a ser preenchido pelo Gabinete Gostaria que cada um providenciasse os dados do seu dpto para podermos consolidar no final do exercício Descrevendo as atividades/ações realizadas por esta Secretaria Requisição 01-2016 – metas gabinete
06/06	planejamento@	Segue em anexo requisição com o modelo de relatório de atividades a ser preenchido órgão FUROHABI e FUMDICON Requisição 008 e 009 – Furohabi e Fumdicom.
06/06	Iza.cris	Estamos enviando anexo I.N. 04-2016 – Controle de Frotas e seus Anexos a serem preenchidos. E o Diário de Bordo novo
09/06	Fiscal1@	Conforme conversamos ontem seguem as Leis em anexo, Gostaria que você nos informasse qual foi o procedimento adotado. Pois sei que em relação ao ISS, quem define isso é o Próprio código tributário dos Municípios o nosso por exemplo, deve dizer que independente de onde preste o serviço, recolhe aqui isso é uma guerra com as empresas, principalmente as que prestam serviços fora e tem que receber lá também mas veja caso nosso código não fale nada, nos informe que iremos sugerir que seja feita a alteração da Lei no Município. Deve ser recolhido onde a empresa está sediada. **LC 04/03-ISS - LC 41/12**
10/06	Todos os setores	Tendo em vista a segunda Avaliação do Ranking da Transparência publicada no site: http://www.combateacorrupcao.mpf.mp.br/ranking/mapa-da-transparencia/arquivos-pdf/ranking-2a-avaliacao-nacional.pdf Vimos solicitar o empenho dos responsáveis pelas publicações do Município de Peritiba, para atender os itens abaixo relacionados que fazem parte dos critérios de avaliação. Na 1.º pesquisa Peritiba ficou a 04 da região da AMAUC e no 100º lugar a nível Estadual e agora na 2.ª avaliação ficou em 11 lugar na região da AMAUC e 213 lugar a nível Estadual. Segue abaixo os critérios de avaliação ou quais foram os itens avaliados, adotadas pelo MPF: http://www.combateacorrupcao.mpf.mp.br/ranking/pontuacao/ranking/itens-avaliados Aonde cada um pode verificar o lhe compete. Na minha opinião penso ser: - Publicação da Integra dos editais (parcial) - Resultado dos editais de licitação (vencedor é o suficiente) (parcial) - Contratos na íntegra (parcial)

		- Relatório estatístico contendo a qtde de pedidos de informação recebidos, atendidos, e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. No site municipal http://www.peritiba.sc.gov.br/transparencia/index/codMapaItem/6865 Parecer de Contas substituir por Prestação de Contas do Prefeito O portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimentos ao público? (parcialmente) Em cada secretaria colocar horários de atendimento, telefones, nome do secretários, e-mail http://www.peritiba.sc.gov.br/estruturaorganizacional/hotsite/index/codHotsite/164 Não Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público? Bem como demais itens de vinculação de dados de um campo para outro. Precisando de ajuda estamos a disposição.
10/06	gabinete@	De acordo com o artigo. 12 da IN n.º19/2015 do TCE/SC que segue em anexo a partir de 2016 os Municípios irão Publicar a cada quadrimestre a R.G.F http://e-gov.betha.com.br/transparencia/01021-001/con_contaspublicas.faces Franciele qto a RGF acima segue o endereço http://e-gov.betha.com.br/transparencia/01021-001/con_contaspublicas.faces Qto a RREO acima segue o site onde serão publicadas a partir de 2016, bem como a Regina publica no DOM/SC- https://www.diariomunicipal.sc.gov.br E ainda no site da PMP e ainda no Mural Público. IN 19/2015
10/06	gabinete@ prefeitura	**Envio do arquivo Instrumento de avaliação de transparência Enccla.**
13/06	vanderle@ prefeitaneusa@ planejamento@ projetos@	Comunicado do TCE/SC 1. Que as certidões emitidas pelo Tribunal de Contas, com base nas informações do último bimestre de 2015, terão sua validade prorrogada até 05 de julho de 2016. 2. Que a remessa das informações via Sistema e-Sfinge, relativas ao segundo bimestre de 2016, estão prorrogadas até 05 de julho de 2016. 3. Que a não observância da nova data para o envio das informações sujeitará o responsável a aplicação das penalidades legalmente previstas.
13/06	Convenios@cda.sdr.sc.gov.br	Segue a CRF – Caixa para atualização Qto a da LRF o TCE/SC expediu comunicado que será prorrogada A validade até 05/07/2016, porém ainda não consegui emitir a atualizada.
14/06	Vanderlei	Restrições e-sfinge
17/06	EDUCACAO@ CEIMATTE USPETTER	Ref. questionário i-Educ-IEGM-TCE/SC- educação 57 questões Recebemos através de Oficio Circular TC/GAP n.º8339/2016 enviado pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de SC À Sra. Prefeita, e em cumprimento ao art. 35 da IN TC-20-2015 e In TC-024-2016. Segue questionário em anexo, o qual posteriormente será encaminhado eletronicamente ao TCE/SC que captarão as informações necessárias a elaboração dos indicadores e resultados que compões o índice de Efetividade de Gestão Municipal 9IEGM/TCESC). Vimos agendar um DATA com vocês para entregar o questionário em anexo e para preenchermos ele juntamente neste dia.
17/06	Rosana planejam	Questionário –icidades Questionário índice municipal de meio ambiente
17/06	vanderle@ contador@ prefeitan	Questionários i-Fiscal – IEGM Questionário i-Planejamento Questionario i-Gov TI
28/06	gabinete@prefeitura@	Caso houve interesse segue sugestão em anexo, para incluir no site portão do cidadão, site do Municipio vide arquivos anexo: Alistamento Militar: prazo de alistamento;documentos e exigências, outras exigências,

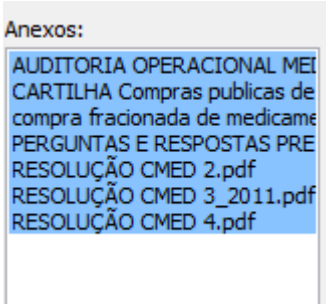
		atendimentos presencial. Carteira de Identidade: como proceder; documentação e exigências; outras exigências, atendimento presencial. Carteira de Trabalho: idem E demais serviços ao cidadão julgados necessários http://www.peritiba.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/50008 Pagina acima dos conselhos municipais também está desatualizada Caso houver interesse em atualização.
28/06	Vanderlei	Restrições e-sfinge
01/07	Tributação	Sobre a orientação que vce veio me perguntar da NF avulsa sugiro usar o site abaixo e cadastrar ali os dados e depois emitir a guia do iss no tributos e cobrar. **http://www.sef.sc.gov.br/servicos-orientacoes/diat/nota-fiscal-avulsa-eletr%C3%B4nica-nfa-e-para-n%C3%A3o-contribuintes**
01/07	Carretel	Envio de recibo de retenção iss
06/07	Vanderlei	Restrição e-sfinge
06/07	liziane@	No envio da folha de pgto via esfinge TCE/SC Deu diferença no valor de 4.800,24 Solicitei ajuda da betha pois não consegui identificar a inconsistência. Então nos cadastros: 701.825.842.893.904.920 Verificou que não havia o número do certificado de reservista Pra dar certo a betha informou 00 Então oriento que seja colocado o dado correto E nos demais cadastros do gênero masculino Sempre se preencha este campo, pois é obrigatório.
07/07	contador@	Por gentileza gostaria que leiam a norma (patrimônio)em anexo. E sugerissem alterações pois pretendo colocar ela em vigor
08/07	liziane@	Parecer FECAM 2119
11/07	contador@	Takechi, vi este parecer e estou te encaminhando pois se trata de informações De preenchimento da DCTF, veja instruções abaixo: http://antigo.fecam.org.br/consultoria/consultor_detalhes.php?cod_parecer=3441
11/07	financeiro@cotnador@	Segue abaixo instruções sobre convênio trânsito Policia Civil e Policia Militar Para vosso conhecimento. http://antigo.fecam.org.br/consultoria/consultor_detalhes.php?cod_parecer=3415
15/07	Vanderlei@	Restrição betha tc-06 consolidado –junção de elementos de recursos diferentes.
18/07	convênio@sda.sdr	Segue a CRF – Caixa para atualização Qto a da LRF o TCE/SC estamos providenciando
18/07	liziane@	Por gentileza tens a apostila do CURSO REALIZADA NA FABET SOBRE LEGISLAÇÃO ELEITORAL Poderias enviar no meu e-mail para emissão dos parecer de admissão de pessoal.
20/07	Vanderlei	Restrições e-sfinge
25/07	Todos	Segue em anexo, algumas orientações sobre as Limitações e restrições em Período Eleitoral e Último Ano de Mandato Anexo segue Comunicação Interna n.º19/2016 – que trata das Limitações e restrições em Período Eleitoral e Último Ano de Mandato- Emissão de ALERTA Bem como mais dois arquivos, sendo um material do TCE/SC relativo a 2014, e outro material do EGEM com o palestrante Marcos Fey Probst.
25/07	Vanderlei Contador	Inconsistência fechamento mensal
25/07	Todos os setores	Anexo segue planilha de sugestão para utilização no Controle de Cópias de cada setor A qual deverá ser preenchida na leitura realizada pelos serviços terceirizados da empresa VANCIN INFORMÁTICA EIRELLI – EPP, conforme processo licitatório em vigor.
26/07	Financeiro	o que precisamos fazer para transferir um caminhão da Agricultura para o DMER - Referente

		sua pergunta, anexo segue modelo de Decreto, que trata da transferência entre setores, Porém assim, se o caminhão for da agricultura e adquirido com recursos de convênio, doações etc é bom que Fossem também submetido ao Conselho de Agricultura, (a exemplo de saúde e educação)se eram recursos próprios penso que não teria necessidade. Deixar uma cópia Arquivada no departamento de patrimônio de todos os dctos.(modelos acima) Segue ainda modelo de transferencia de bens patrimoniais. Ver anexo
27/07	câmara@ prefeitaneusa@geovanepetter rizzo saatkamp	Recebemos do TCE/SC documento em anexo que trata da Prestação de Contas do Poder Legislativo pelo Controle Interno. Ver documentos em anexo. A exemplo de outros Municípios, penso que o Legislativo precisa rever sua legislação e definir como será o Controle Interno deste poder. Na possibilidade gostaria que me encaminhassem o material do curso.
27/07	Rizzo Saatkamp	Matéria da fecam: Prefeituras gaúchas acionam justiça para reverter decisão que causa prejuízo de R$ 40 milhões aos Municípios
27/07	Vanderlei	e-sfinge
29/07	Financeiro,contador, contabildiade, liziane, compras	Caros colegas, peço a colaboração de vocês no que segue, além de outras tantas mudanças já comentadas sobre o e-sfinge, assim Este ano se caso for informado uma data errada no empenho, vencimentos, contratos, ou documento de prestação De contas, ou mesmo documentos de liquidação o sistema gera um erro dizendo que o arquivo.xml não é válido Desta forma é preciso tentar descobrir onde ocorreu o descuido tipo 2106 = 2016 Outra coisa é nos caracteres dos contratos se não me engano ele aceita somente 16 caracteres sendo o espaço considerado Um caractere então por exem ct: 7773 = 2º Adt CT 01/2016 – ele deu erro e não gerou os arquivos. Estarei diminuindo os espaços
01/08	Vanderlei	e-sfinge
01/08	Financeiro	liquidações
02/08	Contador	Por gentileza a NE 1599 e 1600, 1544, pois contratos informados que não estão informados (lançados) no compras Precisam estar nos dois locais etc.
03/08	Financeiro Contador	Conforme conversamos providencias cfe clausula do contrato n.º23/2016.
04/08	convênios@cda	Segue a CRF – Caixa para atualização
08/08	TODOS	Anexo segue planilha de sugestão para utilização no Controle de Cópias de cada setor A qual deverá ser preenchida na leitura realizada pelos serviços terceirizados da empresa VANCIN INFORMÁTICA EIRELLI – EPP, conforme processo licitatório em vigor.
10/08	Prefeitaneusa@vanderlei@, contador@, financeiro@, contabildiade@	Tem em vista a notificação de alerta nº 78538/2016 Oriento sejam adotadas as providências para a limitação de empenho e movimentação financeira. I - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 3º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R$ 7.422.565,16 e o resultado foi de R$ 6.642.422,56, o que representou 89.49% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
16/08	prefeitaneusa@jlbengenharia@,contabildiade@vanderlei@contador@	Segue anexo programação para participação de evento Recebido via sala virtual TCE-SC *Execução de obras públicas* **Programação do Seminário: "A Engenharia e o Setor Público"**
16/08	tributacaoa@rizzo,saatkamp, prefeita,fina	EGEM realiza o curso para capacitar auditores fiscais sobre o **SEFISC**

	nceiro	
19/08	Liziane@	Bom Dia Obrigada por enviar para dar uma olhada, mas pelo que ví falta bastante coisa ainda, anexos, conteúdos etc Sugiro verificar a IN n.º11/2011 – TCE/SC, art. 9.º, anexo VII Bem como o presente edital ser analisado e avaliado pela Comissão Organizadora designada por Decreto. Algumas considerações: Cargo Auxiliar de Educação Básica/ Escolaridade: ..... no artigo 60 da presente Lei (qual Lei??) Auxiliar Administrativo da Saúde – Na LC 43/2013 consta Assistente Administrativo – Saúde Professor – Curso superior especifico na área de atuação (qual: pedagogia, artes, informática ???) Talvez incluir?? Não sei qual é a intenção somente contratar as vagas legais ou ampliar??? . A habilitação no Concurso Público não assegura ao candidato a sua contratação, apenas a expectativa de ser admitido, dentro das vagas previstas e as que surgirem, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, respeitada rigorosamente a ordem de classificação. . (Incluir como ementa)Abre inscrições e fixa normas para o Concurso Público de ingresso em cargo público de provimento efetivo do Município de Peritiba/SC. Há a não previsão de entrega das provas escritas ao final ou não disponibilização da prova-padrão pela internet, exigindo-se que os candidatos, para a interposição de recursos, tenham que fazer o que???? Não entendi o art. Q diz por não publicar a prova. O prazo exíguo para interposição de recursos penso ser mais adequado ser igual ou superior a três dias úteis. Não há nada que fala sobre pedido de isenção de doador de sangue??? Não sei se irão incluir HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA OBSERVAÇÕES: O edital deve ser publicado no diário Oficial e em jornal de circulação local (princípio da publicidade, art. 37, caput, da CF/88) O edital deve ser disponibilizado integralmente na internet no site do órgão ou entidade promotora do concurso local (princípio da publicidade, art. 37, caput, da CF/88)
19/08	Educação, cras, conselho tutelar, fia, câmara, escola estadual etcc	Segue anexo, banner para participação do 8º Concurso de Desenho e Redação da CGU, que neste ano tem por tema a Turma da Mônica e o projeto Um por Todos e Todos por Um, pela Ética e Cidadania. Achei bem interessante vejam no site abaixo, bem como tem jogos, quadrinhos. Muito legal. Talvez possa ser trabalhado no contra-turno, projeto aquarela, ou mesmo programa FIA. http://www.portalzinho.cgu.gov.br/ http://www.enap.gov.br/web/pt-br/sobre-curso?p_p_id=enapvisualizardetalhescurso_WAR_enapinformacoescursosportlet&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_r_p_564233524_idCurso=2779
25/08	farmácia@peritiba saude	Estou encaminhando em anexo a IN 002-2012, que regulamenta a Prestação de Contas de Adiantamento. Caso quiser existe a In do TCE/SC que dispõe sobre isto, no link abaixo: http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/leis_normas/instrucao_normativa_n_14-2012_consolidada.pdf
26/08	Contador;financeiro;contabildiade	Quanto a dúvida de vocês sobre passagem de indigente, penso que se temos uma pessoa carente que precise de uma passagem até Curitiba suponhamos que a empresa não fornece a NF, diz que é a passagem, mas sabemos que a passagem vai ficar com quem vai embora e tchau, assim penso que o próprio bilhete de passagem é o documento fiscal.

		Considerando que o bilhete deve ficar com passageiro, pagamos a empresa de transporte através de recibo com assinatura da empresa, tiramos copia do bilhete de passagem e anexamos ao recibo. A empresa tanto pode emitir recibo padronizado deles ou se não tiver, pode ser recibo comum, mas deve ter carimbo com identificação de quem assinou. Porém claro a Assistência social deverá fazer seu parecer citando a Lei, motivos etc..
26/08	compras@	Relação dos prestadores credenciados pelo cis amosc
31/08	educação@dinanceiro@	Para conhecimento e monitoramento, anexos enviados pela Fecam.. Pgto transporte escolar 05/2016 Ofício Circular nº 120/2016- Pagamento da parcela do Transporte Escolar da Rede Estadual de Ensino.
31/08	BLOCO@	Por gentileza já conversei com o Secretário Benno, sobre o questionário acima. Estou encaminhando ele para que possa se preenchido e não haja necessidade de Escrever novamente.
01/09	Educação	**8.º Concurso de Desenho e Redação da CGU (NOVO)** Em 2016, a Controladoria-Geral da União (CGU) realiza a 8ª edição do Concurso de Desenho e Redação. Com o tema "Um por todos e todos por um! Pela ética e cidadania", o objetivo da iniciativa é despertar nos estudantes o interesse por assuntos relacionados ao controle social, à ética e à cidadania, por meio do incentivo à reflexão e ao debate desses assuntos nos ambientes educacionais. O concurso é direcionado a estudantes regularmente matriculados em escolas públicas e privadas do país.
06/09	Clarice	A pedido da Liziane Gaertern estou lhe encaminhando o modelo acima de Linha telefônica, TERMO DE RESPONSABILIDADE CULTURA
09/09	Rizzo Saatkamp Prefeitaneusa câmara@peritiba	Segue anexo orientações recebidas do TCE/SC para cadastro dos procuradores/assessores jurídicos das Unidades Gestoras e após vinculação aos processos, com certificado digital caso tenham interesse. Portaria TC 461/2016 Comunicado Controladores Internos e-Siproc-
21/09	vanderlei	RestricaoCONS PMP 21-09-16 RestricaoCONS FMS 21-09-16
22/09	Rizzo	Passei o oficio anexo a Prefeita ontem e assim: O senhor quer que eu faça um oficio solicitando as informações na Prefeitura de Concórdia??? Se precisar coloco me a disposição..
14/10	convênios	Segue em anexo negativa CRF
19/10	financeiro@	REGINA, veja página 2 se consegue resolver. Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link anexo: encerramento mensal FMS
21/10	prefeitaneusa@	peço a gentileza de disponibilizar este documento a Câmara de Vereadores de vosso município) Anexo segue material com rol de documentos que devem ser disponibilizados ao final do mandato para a nova equipe gestora. Lembro que nos casos onde houve continuidade é uma boa oportunidade para efetuar uma conferência e levantamento de informações .
21/10	Patrimonio@	Gostaria de saber se os modelos em anexo enviados no mês de maio foram providenciados e o Decreto publicado. Caso emitido por gentileza me repassar o número.
24/10	Liziane@	Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link anexo: Emenda a Lei Orgânica 01 Segue anexo, Lei Orgânica que trata das férias, cargos eletivos, pagamento de 40%.
25/10	Todos setores	Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link anexo: SECR-DOC_2016_10_11_18_10_48_921

		Anexo segue oficio Circular TC/GAP n. 15476/2016 no qual so TCE/SC fará no dia 25/11/2016 - das 09 hs as 16hrs Assunto: Aspectos Relevantes sobre responsabilidade, concessão de recursos, composição do processo e obrigação de prestar contas e de demonstrar a regular aplicação dos recursos - da In 14/2012 - estabelece critérios p/ a organização de prestação de contas de recursos concedidos e outros Inovações da Lei Federal 13.019/2014 - (hospital/apae) Aplicação recursos do FIA- restrições na aplicação dos recursos.
25/10	Setores interessados	Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link anexo: Comunicado_Oficial_e-Sfinge_2017_Munic
25/10	Rizzo	Oficio 221/2016
26/10	Todos os setores	Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link anexo: TCESC_abre_inscricoes_para_capacitacoes_-_IN_20-2015
27/10	liziane@	Conforme solicitado, segue anexo orientação 09/2016
31/10	tributação	Envio de modelo de comunicação interna (pré-preenchida)
01/11	Pneresponde tce	Boa Tarde Por gentileza poderiam nos informar se o site está funcionamento, pois quando clicamos no Link ele não abre e vem a mensagem que segue anexo.
09/11	Iza.cris	Resposta a e-mail - Estarei verificando, sabe me confirmar(números Lei e Decreto) quais as atuais Leis em vigor da Assistência Social e do Conselho.
11/11	bloco@	Recebemos do planejamento: Estou encaminhando cópia da Lei para analise, caso tenham sugestão de alteração favor enviar até 4º feira para que possamos alterar e posteriormente encaminhar para a Câmara Municipal de Vereadores.
16/11	educação@	**PRORROGAÇÃO DE PRAZO FINAL DE RESPOSTA - 30.11.2016 Caro(a) representante do Município de PERITIBA / ADRIANA,No dia 27 de outubro do corrente ano, este Tribunal de Contas enviou aos controles internos municipais instrumento de coleta de informações sobre as políticas de educação estabelecidas e em execução nos Municípios catarinenses, a fim de avaliar as atividades da gestão, possuindo como norte o Plano Nacional de Educação, com prazo para resposta até 17.11.2016.**
16/11	Prefeita	Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link anexo: SECR-DOC_2016_11_11_16_49_42_868 (1) descumprimento_pessoal_ultimo_ano Oficio_Circular_TCGAP_15511_2016_PNE
16/11	Planejamento@ Vanderlei@tributaca	Verificada, penso estar Ok, somente confirmar os descontos se realmente é isto com os setores competentes.
17/11	Educação	**QUESTÃO Nº 30** Deve ser considerado no cômputo do quantitativo da questão 30: **computadores, notebooks e tablets**.
17/11	educação@	**QUESTÕES 17 E 18 - FÓRMULAS 3A E 3B**
17/11	Iza.criss	Segue algumas sugestões a considerar, me coloco a disposição. Lei assistência social
17/11	Planejamento!@	**III** - Quando a execução dos serviços depender de liberação de órgão ambiental ou fiscal, será de inteira responsabilidade do proprietário/interessado, apresentar autorização do órgão competente, para a realização do serviço; sob pena de responsabilidade criminal em caso de omissão.
17/11	planejam	Projeto de Lei nº -2016 - serviços máquinas Verificada - Adriana
17/11	Iza.criss	Modelo de resolução 1456228431_resoluo_n_01___benefcios_eventuais lei-n-1.947-2016-substituto-beneficios-eventuais
18/11	Pneresponde /educacao	Questionário foi respondido, porém não apareceu a mensagem de que enviou está OK. Peço a fineza de verificar se receberam e nos deem um retorno.

		Problema encontrado: na impressão e no salvamento em pdf não aparecer sim e não, mas na tela sistema aberto apareceu. Ontem foi digitado tudo e salvo e hoje pela parte da manhã todos os dados haviam sumido e redigitamos e enviamos novamente.
18/11	educação@	Seguem, abaixo, orientações PNE recebidas
21/22	Diversos	segue anexo programa evento TCE/SC do dia 29/11/2016
22/11	Contador	Tendo em vista erros na especificação receita inválida do arquivo anexo. Sugiro que todos os lançamento do betha sapo sejam alterados com os códigos do anexo "capturar ajuste bens patrimoniais" Pois como está hoje por exemplo no FMS Lçto Contábil n.306 A conta: 77941 (financeira) e assim pede fonte de recurso etcetc Substituir pela conta 76179. Quanto antes alterar melhor pois temos prazo pro envio do e-sfinge.
24/11	contador@financeiro@	Verifiquei hoje que a NE 2986, está com credor pessoas jurídica e elemento 48.01 auxilio pessoas física –despesa funeral, neste caso entendo ser o elemento correto 08.1 – auxilio funeral ou veja 39.67 – serviço funeral ref. auxílio funeral para custear parte de despesas com funeral de xxconforme parecer social.
24/11	Diversos	Esfinge Web 24-11-16 - PMP Betha Validador - Relatório do 24-11-16 Boa Tarde Seguem inconsistências para as devidas providências.
25/11	contador@financeiro@tributaca	Conforme conversa na nossa reunião segue posicionamento da Empresa Betha Sistemas sobre os boletos de cobrança de taxas e tributos.
25/11	contador@	**Está disponível para assinatura o e-sfinge FMS**
25/11	financeiro@vanderlei@	Quanto o erro do CON-600 ele ocorre quando: É feito lançamento de transferência bancárias do recurso 01,02,03 para 34-64 ou faz um empenho com recurso ordinários e depois faz um desconto com uma fonte de recurso 34 ou 64 DDO. Se lembrar q não pode ocorrer
28/11	postosaude@elianimortari@cras_cras	Repasse dos arquivos recebidos da secretaria@amauc.org.br Segue perguntas e respostas sobre o preço de medicamentos pelo Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, também uma cartilha de Compras Públicas de Medicamentos da Anvisa. Segue outros materiais: do TCU, da CMED e do TCE/SC. 
05/12	tributação envios a bloco;saatkamp, rizzo, prefeita	Segue anexo modelo de requerimento cfe vc solicitou mas precisa de melhorias, podemos melhorá-lo juntos. Obs: requerimento para atender a nova lei de horas máquinas;
09/12	projetos@	Visando atender o inciso XVII, do anexo II, da IN n.º 20/2015 do TCE/SC, o qual dispõe sobre o Conteúdo Mínimo do Órgão Central do Sistema de controle Interno do Poder Executivo que acompanha A prestação de contas do prefeito (art. 8.º). Venho solicitar até inicio do mês de fevereiro /2017que seja fornecido via e-mail, bem como documental /protocolo o disposto no

		inciso como segue: XVII – Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, Indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos A pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes.
09/12	Prefeita Vanderlei Financeiro Contador	Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link anexo: 1680326608_PMPeritiba_Alerta_201605 1680326608_PMPeritiba_Alerta_201605_Oficio Segue em Anexo oficio e comunicado para as providências devidas. - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 5º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R$ 11.883.880,04 e o resultado foi de R$ 10.923.366,97, o que representou 91.92% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
09/12	Diversos setores	TCE/SC mostra resultado de auditorias nas políticas de proteção aos direitos das crianças e adolescentes e orienta atuação dos conselhos municipais
09/12	Liziane	Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link anexo: TCESC_orienta_sobre_desvio_de_funcao_de_servidor ARTIGO DAP alerta sobre desvio de função 1docx (004) (002) Segue em anexo orientações do TCE/SC para Vosso Conhecimento e as providências devidas.
14/12	liziane@	Novidades da versão nova da folha http://desenvolvimento.betha.com.br/desenvolvimento-services/novidades_versao.jsp?id=ULfX2YEdWmTJG4bwAAP41Pnm2sl3sMICPP7r5SL0TyZEIbb1TKa9r-bj4aei4VevYoQcXQV3h62tAa9PzF26gAXec2-_kiiCaUw_qmSU0VI
15/12	diversos	Anexo para Vosso conhecimento, resultados da pesquisa efetuada pelo TCE/SC junto aos municípios. Oficio_Circular_ANUARIO_IGME_TCESC_2016
19/12	contador@	Deixei no Y alguns documentos relativos da formalização de termos de colaboração Hospital/APAE, prestação de contas, plano de trabalho, etc,... caso houver interesse.
20/12	liziane@	Achei bem interessante veja a parte de pessoal se quiser aproveitar Alguma coisa pra aquilo q o Vanderlei solicitou ontem, se Precisa de ajuda me diz. Anexo: anexos_transição_Governo2016_leg.
20/12	contador@financeiro	Abaixo algumas anotações feitas no curso da AMAUC, e anexo a apostila do curso. No y:\termo de colaboração 13.019 Segue material para consulta tb.
20/12	contador@	Desculpem estar enviando em partes. Mas é que encontrei em meus registros uma comunicação interna de 2015 E achei importante compartilhar. Comunicação 05/2015
20/12	contador@	Segue em anexo, documentos recebidos do TCE/SC Para vosso conhecimento. Concessao_de_recursos_a_OSCs.pdf (221 KB) Portaria_TC-636-2016.pdf (33 KB) NOTA_TECNICA_DMU_-_DRM_-_EC_93-2016.pdf (316 KB)
21/12	planejamento@	http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/apostila_ciclo_vii.pdfveja a partir pag. 79
21/12	tributação	Sugestão de requisição de prestação de serviços
21/12	postosaude@	Envio convenio/hospital da região plano operativo fala dos serviços apenas mas estão contratando a administração do hospital também o estado faz por credenciamento isso mas ai ele compra apenas pela tabela sus
22/12	planejament	Repassando material recebido do takechi Segue para conhecimento, material referente ao

	o@	curso "Como fazer o encerramento do exercício Contábil 2016" dos dias 08 e 09/12.
22/12	Rizzo Saatkamp	Segue anexo informações para serem respondidas por vossa senhoria conforme base legal.
26/12	postosau	Sugestão modelo plano de trabalho 2017(anexo) Atender a IN 20 tce/sc e ou Lei 13.019
26/12	tributação	Encaminha lei da Nota Fiscal Eletrônicahttp://www.camaraperitiba.sc.gov.br/uploads/335/arquivos/391487_LC_51.pdf
27/12	Vanderlei Contador	Lei 13.019, Lei 13204 e Decreto 8726/2016 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Decreto/D8726.htm

II – Resumo das atividades desenvolvidas pelo OCI e o quantitativo das auditorias planejadas e das auditorias realizadas;

Auditorias Planejadas cfe plano de auditoria	Auditorias Executadas	Observações

A Auditoria Interna ordinária obedecerá a seguinte organização e programação:

01. Entidade a ser Auditada: Prefeitura Municipal de Peritiba

02. Auditora Responsável: Adriana Boll

03. Áreas de Abrangência: planejamento, leis, controles operacionais, arquivos, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Agricultura, Indústria Comércio e Meio Ambiente.

Subárea	Assunto	Procedimento Detalhado	Escopo dos Exames
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Análise da Legislação Vigente	Analisar o cumprimento da legislação.	Existência de Lei
			Há regulamentação da Lei
Secretaria de Serviços Municipais e Secretaria Municipal de Agricultura	Planejamento e Contratação dos serviços	Analisar o planejamento e forma de realização dos serviços.	Qual o método utilizado para efetuar o planejamento e a prestação de serviços de máquinas
Secretaria de Serviços Municipais. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Organização e forma de prestação dos serviços	Averiguar como são prestados os serviços	Como são solicitados os serviços
			É observado os critérios previstos na legislação?
			As prestações de serviços atendem o disposto no contrato
Secretaria de Serviços Municipais. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Lançamento e Cobrança dos serviços prestados	Averiguar a forma em que é efetuado o lançamento e cobrança dos serviços	Qual é a periodicidade dos lançamentos
			Os valores cobrados atendem a legislação?

04. Período a ser Auditado: Agosto a Dezembro de 2016.

05. Motivo da Auditoria: Dar cumprimento as atribuições do cargo, bem como instruções da IN 20/2015 do TCE/SC.

06. Metodologia dos Trabalhos: os trabalhos de auditoria serão realizados in loco, orientados pelo check list elaborado, baseado em entrevistas com os servidores e requisição de informações aos que atuam nas áreas de abrangência, verificação dos registros, arquivos e documentos. Eventuais ilegalidades, irregularidades, falhas ou erros apurados, será objeto de registro em relatório, com indicação clara e objetiva dos fatos e dispositivos constitucionais ou legais infringidos.

A auditoria executada foi efetuada por amostragem, para obtenção de evidências, dentro de uma segurança razoável para emissão de opinião, há a possibilidade de que a mesma não cubra a totalidade e que existem outras falhas não identificáveis nesta oportunidade e gerou um relatório de auditoria n.º02/2016, com a conclusão dos trabalhos, fatos, observações, controles, recomendações e providências a serem seguidas nas divergências encontradas, cientificando os responsáveis.

III – Relação das irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo, indicando os atos de gestão ilegais, ilegítimos ou antieconômicos:

Relatório de Auditoria nº	Ato apontado e falha mantida (após os esclarecimentos do gestor)	Valor do débito sujeito à glosa	Medidas adotadas pelo Controle interno	Medidas adotadas pelo Gestor	Identificação do gestor e período do mandato
Nada a registrar ou prejudicado por falta de informações					

IV - Quantitativo de tomadas de contas especiais instauradas e os respectivos resultados, com indicação de números, causas, datas de instauração, comunicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas:

Tomada de Contas Especial	Objeto	Ato de instauração e dada	Gestor/Servidor identificado	Medidas adotadas pela Administração	Medidas adotadas pelo Gestor	Resultados (EX: comunicação ao TCESC, MP...)
Nada a Registrar, ou Prejudicado por falta de informações						

VI - Avaliação dos processos licitatórios realizados pela Unidade Jurisdicionada, incluindo as dispensas e inexigibilidades de licitação, identificando os critérios de seleção, quando a avaliação for por amostragem:

Em atendimento às atribuições do cargo de Auditor de Controle Interno, dispostas na Lei 39/2012, e considerando que uma das atribuições do Controle Interno previsto na IN 20/2015, foram selecionados aleatoriamente por amostragem e solicitados à Departamento de Compras, através da Requisição de Informações e Documentos n.º016/2016 de 27/09/2016, alguns processos licitatórios, em diversas modalidades, homologados, para servirem como objeto de análise e do presente parecer.
Decreto 141/2015 - dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão, por meio eletrônico, para aquisição de bens e serviços.
Lei Federal 10.520/02 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Processo/ Modalidade	Valor	Fornecedor	CNPJ	Valor	Avaliação do Controle Interno
Objeto: Aquisição de colhedora de forragens nova (ensiladeira), acoplável a trator agrícola, em atendimento a proposta sigef n.º16.796.					
PL-19/2016 PP-11/2016	46.650,00	Daiana Vogel Zimmermann Eireli - EPP	15.823.601/0001-71	47.400,00	Vide abaixo
		Renato Zanella ME	17.339.584/0001-27	54.000,00	
		Maura J.G. Schumacher EPP	00.208.138/0001-80	58.500,00	
		Ceval Tratores Implementos Agricolas	78.610.870/0001-70	50.040,00	

Modalidade:
Pregão Presencial nº 11/2016 – PMP (fls. 01 a 119) Processo Licitatório nº: 19/2016
Data de Homologação: 06 de maio de 2016 Contratos nºs.: 48/2016 -PMP
Fornecedor: Daiana Vogel Zimmermann Eireli EPP
Valor total máximo orçado: R$ 58.500,00 Valor total homologado: R$ 46.650,00
Índice de Economicidade: 20,26%

Apontamentos/Parecer:

- As Certidões negativas juntadas aos autos, não tiveram sua autenticidade certificada pela servidora, responsável por sua juntada, providência obrigatória visto que é documento obtido via internet, providenciar autenticidade desses documentos.
- Não encontramos da secretaria responsável pela solicitação da abertura do procedimento licitatório, a Justificativa escrita com a razão pela contratação/aquisição e o seu quantitativo; bem como a razão pela

qual as especificações indicadas são as mais adequadas às necessidades do setor. (Lei 10.520/02, art. 3.º, I e III; (Decreto 175/2015, 8.º, III, "b")
- Os apontamentos serão sanados somente após os devidos ajustes.

Processo/ Modalidade	Valor orçado	Fornecedores	CNPJ	Valor Cotado	Avaliação do Controle Interno
Objeto: Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de 02 Distribuidor de adubo orgânico líquido, em atendimento a proposta SIGEF nº 17.041, conforme relação de itens constantes no Anexo I deste edital.					
PL-20/2016 PP-12/2016	35.600,00	Maura Schumacher EPP Renato Zanella ME Ceval Tratores Daiana Zimmermann Eirelli Jean Vivian Eireli ME	00.208.138/0001-80 17.339.584/0001-27 78.610.870/0001-70 15.823.601/0001-71 06.161.649/0001-70	35.600,00 35.600,00 34.500,00 33.180,00 29.090,00	Vide abaixo

Modalidade:
Pregão Presencial nº 12/2016 – PMP (fls. 01 a 145) Processo Licitatório nº: 20/2016
Data de Homologação: 19 de maio de 2016 Contratos nºs.: 50/2016 -PMP
Fornecedor: Jean Pyer Vivian Eireli EPP
Valor total máximo orçado: R$ 35.600,00 Valor total homologado: R$ 28.500,00
Índice de Economicidade: 19,94%

Apontamentos/Parecer:

- Ausência da Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial (lances) (acrescente-se)
- Ausência de assinatura e rubricas de membro da equipe de apoio, em Ata Final desse Pregão.(pg. 118) Ajuste-se.
- Não encontramos da secretaria responsável pela solicitação da abertura do procedimentos licitatório, a Justificativa escrita com a razão pela contratação/aquisição e o seu quantitativo; bem como a razão pela qual as especificações indicadas são as mais adequadas às necessidades do setor. (Lei 10.520/02, art. 3.º, I e III; (Decreto 175/2015, 8.º, III, "b")
- As Certidões negativas juntadas aos autos, não tiveram sua autenticidade certificada pela servidora, responsável por sua juntada, providência obrigatória visto que é documento obtido via internet, providenciar autenticidade desses documentos. (ajuste-se)
Os apontamentos serão sanados somente após os devidos ajustes.

VIII - Avaliação do cumprimento, pela unidade jurisdicionada, das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício no que tange às providências adotadas em cada caso e eventuais justificativas do gestor para o não cumprimento:

<table>
<tr><th>Processo</th><th>PCP 16/00110786 -2015</th></tr>
<tr><td>Apontamento pelo TCE</td><td>8.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL
8.1.1 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010 (Quadro 20)
<table>
<tr><th colspan="2">RECEITA
(art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)</th></tr>
<tr><td>a) previsão</td><td>CUMPRIU</td></tr>
<tr><td>b) lançamento</td><td>DESCUMPRIU</td></tr>
<tr><td>c) arrecadação</td><td>CUMPRIU</td></tr>
</table>
Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 22/03/2016 (fl. 212).</td></tr>
<tr><td>Providências Gestor</td><td>
<table>
<tr><th colspan="5">Recomendações atendidas</th></tr>
<tr><th>Recomendações</th><th>Providência Sugerida</th><th>Setor Responsável</th><th>Providências adotadas</th><th>Resultados obtidos</th></tr>
<tr><td>8.1.1 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010</td><td>Foi modificado os sistemas de tributação e contabilidade para que seja feito o registro da receita lançada</td><td>Contabilidade e Tributação</td><td>Na integração automática os sistemas estão registrando o lançamento da receita</td><td>Atendimento ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal</td></tr>
</table>
</td></tr>
</table>

	(Quadro 20)
Análise do Controle Interno	Foram recomendadas/reforçadas as providências, com vistas prevenir novas irregularidades.

Processo	**PCP 15/00216159 -2014**
Apontamento pelo TCE	RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL **8.1.1** Registro indevido no Grupo Restos a Pagar do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 01, 61, e 64, com saldo devedor de R$ 4.670,15, R$ 542,98 e R$ 120,00, respectivamente, em afronta ao previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos). **8.1.2** Divergência, no valor de R$ 13.817,96, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R$ 67.061,00) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R$ 80.878,96), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. Ressalta-se que a referida divergência refere-se ao saldo inicial do Anexo 17. (fls.122 e 129 e Quadro 10). **8.1.3** Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido nos artigos 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 e 7°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010 (Quadro 20 e fl. 180).
Providências Gestor	Foram tomadas providencias inclusive junto a empresa fornecedora de sistemas (software) para que o erro não se repita.
Análise do Controle Interno	Diante do exposto, mas principalmente considerando que as contas foram ***Julgadas Regulares,*** tão-somente sendo ressalvado que o exame da prestação de contas foi efetuado pelo sistema de amostragem e a empresa atendeu a restrição, entendemos que o presente processo deva ser arquivado junto a demais documentação da Unidade Administrativa.

Processo	**PCP 14/00220316 - 2013**
Apontamento pelo TCE	8.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL **8.1.1** Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a

	transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 alterada pela Lei Complementar n° 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010 (item 1.2.1.3 e Capítulo 7). 8.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR **8.2.1** Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º,§ 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.2 e 6.6).
Providências Gestor	Alteração dos sistemas de informática para que a receita lançada seja provisionada. Encaminhamento dos pareceres dos conselhos Municipais.
Análise do Controle Interno	Diante do exposto, mas principalmente considerando que as contas foram ***Julgadas Regulares,*** tão-somente sendo ressalvado que o exame da prestação de contas foi efetuado pelo sistema de amostragem, entendemos que o presente processo deva ser arquivado junto a demais documentação da Unidade Administrativa.

IX - Relatório da execução das decisões do Tribunal de Contas que tenham imputado débito aos gestores municipais sob seu controle, indicando: nº do Acórdão ou título executivo e data; nome do responsável; valor; situação do processo de cobrança, indicando data da inscrição em dívida ativa, ajuizamento e conclusão do processo;

Processo Acórdão Título	Data	Gestor Responsável	Situação da cobrança	Data Inscrição em Dívida Ativa	Data Ajuizamento	Obs. Do Controle Interno
REP-14/00609442	12/03/2012	Tarcisio Reinaldo Bervian	Em trâmite			Respondido ao TCE/SC, através do n.º248/2016 de 16/11/2016. Comunicado de adoção de providencias. atendendo as recomendações do item 6.3.1 e 6.3.2 da decisão do Processo REP-14/00609442
Conclusão do Processo						
1. Processo n.: REP-14/00609442 2. Assunto: Representação de Agente Público acerca de irregularidades em processos licitatórios, envolvendo descumprimento às disposições insertas nos editais e ausência da liquidação de despesas - Pregões Presenciais ns. 03 e 16/2009 e Convites ns. 04/2010 e 04/2012 - autos apartados do Processo REP-13/00062972 3. Responsável: Tarcísio Reinaldo Bervian 4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Peritiba 5. Unidade Técnica: DLC 6. Acórdão n.: 0434/2016						

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Representação de Agente Público acerca de irregularidades em processos licitatórios, envolvendo descumprimento às disposições insertas nos editais e ausência da liquidação de despesas - Pregões Presenciais ns. 03 e 16/2009 e Convites ns. 04/2010 e 04/2012 da Prefeitura Municipal de Peritiba;
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta nas fs. 2663 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DLC n. 468/2015;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c o 113 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:
6.1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a ausência tratada no item 6.2 desta deliberação.
6.2. Aplicar ao Sr. Tarcísio Reinaldo Bervian - ex-Prefeito Municipal de Peritiba, inscrito no CPF sob o n. 219.422.269-34, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001), a multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em face da ausência nos editais de licitação atinentes aos Pregões ns. 003 e 016/2009, cujo objeto foi o serviço de inseminação artificial, do requisito do registro das empresas vencedoras (Agropecuária Bernardi Ltda. e Severino Vieira) no Ministério da Agricultura e da indicação do médico-veterinário responsável pelo trabalho, em desacordo com a Lei (federal) n. 6.446/77, arts. 2º, 3º e 6º (item 2.2 do Relatório DLC), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas - DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o recolhimento das multas ao Tesouro do Estado, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar à Prefeita Municipal de Peritiba, Sra. Neusa Klein Maraschini:
6.3.1. com fundamento no art. 29, §3º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, que no, prazo de 90 (noventa) dias, comprove a esta Corte de Contas a regulamentação da forma de prestação dos serviços de inseminação artificial, exigindo-se, como condição de recebimento do serviço e regular liquidação da despesa, o correto preenchimento dos "controles de inseminação", mediante a indicação do período da execução e a identificação do animal atendido, além de outros elementos que individualizem o serviço prestado, com a respectiva assinatura do agricultor (item 2.3 do Relatório DLC);
6.3.2. que adote as providências administrativas, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa (IN) n. TC-13/2012, visando à comprovação da regular liquidação das despesas relativas ao Contrato n. 72/2009 e seus aditivos, o qual teve por objeto serviços de inseminação artificial em bovinos nas propriedades atendidas pela Secretaria Municipal de Agricultura de Peritiba em dias de semana após o encerramento do expediente normal do Município e nos feriados, sábados e domingos.
6.3.2.1. Caso as providências referidas no item anterior restarem infrutíferas, deve a autoridade competente proceder à instauração de tomada de contas especial, nos termos dos arts. 10, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 7º da IN n. TC-13/2012, com estrita observância ao disposto no art. 12 da referida Instrução Normativa, que dispõe sobre os documentos integrantes da tomada de contas especial, sob pena de responsabilidade solidária.
6.3.2.2. Fixar o prazo de 95 (noventa e cinco) dias, a contar da comunicação desta deliberação, para que a Sra. Neusa Klein Maraschini comprove a este Tribunal o resultado das providências administrativas adotadas, com fulcro no art. 11 da Instrução Normativa n. TC-13/2012, e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, com vistas ao cumprimento do art. 7º da citada Instrução Normativa.
6.3.2.3. A fase interna da tomada de contas especial deverá ser concluída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua instauração, conforme dispõe o art. 11 da IN n. TC-13/2012.
6.3.2.4. Determinar a Sra. Neusa Klein Maraschini, Prefeita Municipal de Peritiba, com fulcro no art. 13 da IN n. TC 13/2012, o encaminhamento a este Tribunal de Contas do processo da tomada de contas especial, tão logo concluída.
6.4. Alertar à Prefeitura Municipal de Peritiba, na pessoa da Prefeita Municipal, que o não cumprimento dos itens 6.3.1 e 6.3.2, e subitens, desta deliberação, além da responsabilização solidária, implicará cominação das sanções previstas no art. 70, inciso VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, §1º, do mesmo diploma legal.
6.5 Determinar ao Órgão Central de Controle Interno do Município de Peritiba que verifique o cumprimento das medidas corretivas indicadas nos itens dos itens 6.3.1 e 6.3.2, e subitens, retrocitados.

6.6. Determinar à Secretaria-geral (SEG) deste Tribunal que acompanhe o cumprimento dos prazos fixados nesta deliberação.
6.7. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator, que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DLC n. 468/2015 e do Parecer MPjTC n. 40.235/2016:
6.7.1. ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação;
6.7.2. aos Representantes;
6.7.3. à 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Concórdia;
6.7.4. à Sra. Neusa Klein Maraschini - Prefeita Municipal de Peritiba e ao responsável pelo controle Interno daquele Município, com remessa de cópia da Instrução Normativa n. TC-13/2012
7. Ata n.: 50/2016
8. Data da Sessão: 27/07/2016 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Eduardo Cherem e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente
SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG
Processo n.: REP-14/00609442 Acórdão n. 0434/2016

Processo Acórdão Título	Data	Gestor Responsável	Situação da cobrança	Data Inscrição em Dívida Ativa	Data Ajuizamento	Obs. Do Controle Interno
REC-16/00132089	20/06/2016	Joares Alberto Pellicioli	Em Trâmite			Prejudicado por falta de informações anteriores/adicionais.

Conclusão do Processo

1. Processo n.: REC-16/00132089
2. Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-10/00152046 - Tomada de Contas Especial acerca da utilização indevida de veículo do município e ausência de ressarcimento ao erário pela perda total do mesmo em acidente de trânsito
3. Interessado(a): Joares Alberto Pellicioli
Procurador constituído nos autos: Fernando Sgarbossa
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Peritiba
5. Unidade Técnica: DRR
6. Acórdão n.: 0655/2016
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 0028/2016, de 15/02/2016, exarado no Processo n. TCE 10/00152046, e, no mérito, negar-lhe

provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida, ante a ausência de argumentação e documentos que sustentem sua modificação.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer DRR n. 258/2016, ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação, ao procurador constituído nos autos e ao Órgão Central de Controle Interno do Município de Peritiba.
7. Ata n.: 73/2016
8. Data da Sessão: 24/10/2016 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Julio Garcia e Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG
Processo n.: REC 16/00132089
Acórdão n. 0655/2016

XII - Outras análises decorrentes do disposto nos artigos 20 a 23 desta Instrução Normativa."- Encaminhamento do questionário eletrônico, de caráter institucional e obrigatório, previsto no artigo.35 da IN TC-20/2015, com alterações contidas na IN TC-024/16 – Indice de Efetivo de Gestão Municipal (IEGM/TCE/SC), disponíveis no endereço abaixo:

http://dadosmunicipais.tce.sc.gov.br/IEGM.aspx

- Foi elaborado um anexo específico para informações adicionais.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.
Salvo maior Juízo,
É o parecer.

Peritiba/SC., em 27 de abril de 2017.

ADRIANA BOLL
Auditora de Controle Interno